



EDITAL 4/2021

ANEXO 1

ACORDO-QUADRO

(com um único operador econômico, para fornecimentos, serviços e obras, artigo 33 da Diretiva 2014/24/EU, artigo 54 do DL 2016/50 Italiano e legislação brasileira aplicável)

entre

Consulado Geral da Itália, a seguir denominado “Contratante”

e

[.....], a seguir denominado “Contratado”

considerando que:

o Contratante declara que o presente Acordo-quadro define, de modo adequado e completo, os termos essenciais aos contratos de implementação dos serviços a serem realizados e os compromissos assumidos com a assinatura do presente ato;

isto posto, estabelece-se que

Art. 1 – Disposições gerais

1.1 O presente Acordo-quadro regulamenta as condições e os modos de atribuição de cada contrato de implementação por parte do Contratante; estes últimos estabelecerão, especificamente, caso a caso, os serviços que serão adquiridos, as quantidades, montantes e sua duração.

1.2 A estipulação do Acordo-quadro não constitui obrigação imediata do Contratante em relação ao Contratado, e não obriga o Contratante a atribuir ao Contratado, contratos de implementação em alguma medida. A estipulação do Acordo-quadro não vincula de modo algum o Contratante quanto à atribuição em objeto, mas obriga unicamente o Contratado a aceitar as condições nele fixadas; o Contratado nada poderá exigir do presente Acordo-quadro enquanto o Contratante não requisitar contratos de implementação para a execução e para as aquisições.

1.3 O Contratado compromete-se a assumir e realizar regularmente cada um dos contratos de implementação que o Contratante lhe atribuir em todo o período de vigência do presente Acordo-Quadro.

Art. 2 – Objeto

2.1 Os serviços que são objeto do presente Acordo-quadro, os quais serão atribuídos ao Contratado mediante a estipulação de contratos de implementação, estão determinados

no Anexo 2 do Edital de escolha do Operador econômico, e serão especificados em cada contrato de implementação.

Art. 3 – Duração

3.1 O presente Acordo-quadro tem duração a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025, ou até a data eventual anterior na qual os contratos de implementação atingirem a importância máxima estabelecida no artigo 4.

3.2 O Contratante deve realizar, com base nos Contratos de implementação, todos os serviços que o Contratante solicitar até a data de vencimento, mesmo nos casos em que a solicitação for feita no último dia de validade do Acordo-quadro.

3.3 O Contratante poderá prorrogar a duração do presente Acordo-quadro, nos mesmos termos e condições, ou mais favoráveis para o Contratante, caso, dentro do prazo de validade originalmente estabelecido, não houver sido possível dar andamento ao procedimento para o novo contrato. Esta prorrogação terá a duração estritamente necessária para concluir os procedimentos necessários para identificar um novo Contratado. O Contratado será informado por escrito a respeito desta prorrogação, dentro do prazo originalmente estabelecido do Acordo-quadro.

Art. 4 - Valor máximo estimado do Acordo-quadro

4.1 A importância máxima total estimada para os serviços em objeto, e que poderão ser atribuídos, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), líquidos de impostos indiretos.

4.2 A quantidade máxima de serviços que serão realizados pelo Contratado, no âmbito do presente Acordo-quadro, não poderá superar a importância total estimada.

4.3 O Contratado não poderá pretender nenhum tipo de indenização caso o Contratante não utilize a inteira importância estabelecida no parágrafo 4.1 durante o período de validade do Acordo-quadro.

Art. 5 - Prazos e modos de pagamento

5.1 O Contratante indica uma conta corrente bancária de própria titularidade na qual o Contratante fará os pagamentos. O Contratante não fará pagamentos de outro modo que não seja por transferências bancárias para conta própria ou boleto bancário em favor do próprio Contratado.

5.2 As notas fiscais deverão indicar o seguinte código: “CIG 8954701508”.

5.3 O pagamento será feito até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento na nota fiscal, uma vez verificada a regularidade da execução.

5.4 Em caso de atraso de pagamento, os juros de mora são determinados na proporção de 1 % ao mês, até o efetivo pagamento.

Art. 6 – Modo de atribuição de cada Contrato de implementação

6.1 A atribuição de cada Contrato de implementação ao Contratado será direta, sem novas comparações competitivas, uma vez que trata-se de Acordo-quadro concluído com um único operador econômico.

6.2 No momento em que o Contrato de implementação for atribuído, o Contratante poderá solicitar por escrito ao Contratado, se necessário, que complete sua proposta de acordo com as especificidades da prestação de serviços a ser realizada, sobretudo quando houver alterações de valores decorrentes de dissídios e benefícios.

6.3 Cada Contrato de implementação será estipulado no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação escrita do Contratante, salvo se houver impedimento justificado.

Art. 7 – Execução de cada Contrato de implementação

7.1 A execução dos serviços previstos em cada Contrato de implementação deverá ser feita na observância plena das normas vigentes em matéria, sobretudo no que se refere à matéria trabalhista e de execução de contratos.

7.2 O Contratado compromete-se a aplicar as normas vigentes trabalhistas em favor de seus trabalhadores, bem como a cumprir as obrigações legais previdenciárias, de assistência social, sindical, de higiene e segurança no trabalho. Exclui-se qualquer responsabilidade do Contratante no caso de descumprimento das obrigações acima citadas por parte do Contratado.

7.3 O pagamento do saldo de cada Contrato de implementação está condicionado aos testes, ou verificações de execução regular de cada contrato de implementação, feitos pelo Contratante, bem como pela apresentação de comprovante de pagamento de salários e encargos decorrentes dos contratos de trabalho, cuja aprovação formal permitirá liquidar as parcelas de cada Contrato de implementação.

Art. 8 – Garantia

8.1 As partes declaram que o Contratado apresentará, como garantia de boa execução de todas as obrigações assumidas com o presente Acordo-quadro, uma garantia bancária ou seguro-garantia, correspondente a 10% do valor de cada contrato de implementação, com renúncia expressa ao benefício da execução prévia do devedor principal, e operante dentro do prazo de quinze dias, mediante simples solicitação escrita do adjudicante.

8.2 O Contratante se reserva o direito de execução da garantia, em caso de fraude ou de inadimplência atribuível ao Contratado.

8.3 A garantia poderá ser liberada progressivamente, à medida que progride a execução que é objeto dos contratos de implementação do Acordo-quadro, dentro do limite máximo de (80) oitenta por cento da importância garantida. A importância restante será liberada após a verificação da regular execução.

8.4 Caso o montante da garantia prestada se reduzir, em razão da aplicação de multas ou por qualquer outro motivo, o Contratado deverá providenciar a reposição dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da relativa solicitação efetuada pelo Contratante.

Art. 9 – Multas por falta ou perda dos requisitos

9.1 A perda dos requisitos declarados para a seleção ou a verificação posterior de ausência destes requisitos implica a resolução do contrato e a aplicação de uma multa equivalente a 2 (dois) por cento da importância contratual, sem prejuízo de ressarcimento por danos maiores que venham a ser demonstrados.

Art. 10 – Multas por descumprimento

10.1 A não estipulação do Contrato de implementação relativo a uma determinada adjudicação, por razões atribuíveis ao Contratado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o convite comunicado formalmente pelo Contratante, por atraso injustificado por parte da Contratada, implicará a aplicação de uma multa diária da importância de 0,5% (cinco por cento) do valor estimado do Acordo-quadro, sem prejuízo do direito do Contratante de recorrer à resolução do Acordo-quadro, nos termos do artigo 12.

10.2 A importância total da multa não poderá superar dez por cento do valor máximo estimado do Acordo-quadro, hipótese em que se aplicará a rescisão automática, de pleno direito, por parte da Contratante.

10.3 Qualquer atraso do Contratado na execução dos serviços, para além dos prazos estabelecidos nos contratos de implementação, implica, salvo causa de força maior a ele não atribuível, a aplicação de uma multa de 0,5 per mil da importância líquida contratual por cada dia de atraso.

10.4 Se o Contratado não cumprir, na execução dos Contratos de implementação, os prazos e as prescrições contidas no presente Acordo-quadro, o Contratante notificará, por escrito, o não cumprimento, dando, se possível, as indicações necessárias à observância das disposições descumpridas, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos eventuais contra-argumentos. Em caso de ausência de justificativas, o Contratado deverá pôr em prática as indicações recebidas e, caso não as cumpra nos prazos indicados, será aplicada a multa prevista nesse instrumento.

10.5 A solicitação de pagamento da multa não exime de modo algum o Contratado do cumprimento do serviço previsto contratualmente, nem a obrigação do Contratante pagar pelos serviços regularmente prestados.

10.6 Se o valor das multas, determinado com base no presente artigo, atingir dez por cento da importância líquida contratual, ou em qualquer outro caso em que, durante a execução, surgirem descumprimentos, por parte do Contratado, que provoquem danos relevantes ao Contratante, o Contratante poderá resolver o contrato, de pleno direito, por inadimplência do Contratado, e se reserva o direito de tomar medidas para ressarcimento do dano. O Contratado reembolsará, além disso, ao Contratante, os gastos eventualmente superiores do Contratante para obter o serviço de outros.

Art. 11 – Resolução e Rescisão

11.1 O Contratante pode resolver o Acordo-quadro durante seu período de validade, se:

- a) o Acordo-quadro sofrer uma modificação fundamental que teria exigido um novo procedimento de contratação, nos termos do artigo 72 da diretiva 2014/24/UE;
- b) o Contratado apresentar um dos motivos de exclusão indicados no artigo 57 da diretiva 2014/24/UE;
- c) for constatado que o contrato não deveria ter sido adjudicado ao Contratado, em razão de grave violação das obrigações derivadas dos tratados europeus e da diretiva 2014/24/UE;
- d) ocorrer um dos casos de resolução por grave inadimplência, por parte do Contratado, expressamente previstos pelo presente Acordo-quadro, incluindo uma grave inadimplência, por parte do Contratado, de um Contrato de implementação estipulado para implementar o presente Acordo-quadro, e a recusa ou atraso injustificados, por parte do Contratado, quanto à estipulação do Contrato de implementação, ou algum outro caso grave de inadimplência, por parte do Contratado, previsto pela lei aplicável ao presente contrato.

11.2 O Contratante pode rescindir o contrato, ainda que a execução do serviço já tenha iniciado, comunicando por escrito ao Contratado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, o Contratante pagará ao Contratado a remuneração relativa aos serviços corretamente realizados, bem como pelas despesas demonstráveis e justificáveis, já mantidas, em vista da realização dos serviços ainda não executados nos contratos de implementação.

Art. 12 – Proibição de cessão e subcontratação

12.1 É proibido ao Contratado ceder, de qualquer forma, o presente Acordo-quadro ou os Contratos de implementação, sob pena da resolução, nos termos do artigo 11.

Art. 13 – Responsabilidades

13.1 O Contratado assume toda a responsabilidade em caso de acidentes e danos causados pelo Contratante em decorrência de falhas ou negligências cometidas pelos seus funcionários durante a execução dos serviços. O Contratado compromete-se a garantir sigilo quanto às informações que vier a conhecer em razão do presente contrato.

13.2 O Contratado e o Contratante são responsáveis pelas infrações, a eles atribuíveis, das obrigações impostas pelas normas europeias e brasileiras em matéria de proteção de pessoas físicas quanto ao processamento de dados pessoais.

13.3 As obrigações assumidas pelo Contratado, com o presente contrato, não constituem de modo algum, vínculo de trabalho ou de emprego, a título algum, entre o Contratante e o pessoal utilizado pelo Contratado, nem ensejam exigência alguma em relação ao Contratante, para além do que é aqui combinado expressamente. O pessoal citado poderá realizar exclusivamente as atividades previstas no presente contrato, e nenhuma outra atividade pode ser considerada autorizada. O Contratado obriga-se a dar ciência da presente cláusula ao pessoal empregado a qualquer título.

13.4 O Contratado reembolsará o Contratante por quaisquer despesas oriundas de condenações trabalhistas, inclusive previdenciárias e honorários advocatícios decorrentes de inobservância das obrigações trabalhistas aplicáveis.

Art. 14 – Disposições finais

14.1 Nenhuma cláusula deste Acordo-quadro pode ser interpretada como renúncia explícita ou implícita às imunidades reconhecidas ao Contratante pelo direito internacional.

14.2 O presente Acordo é regulamentado pelas normas de direito internacional e brasileiras. O foro competente para controvérsias é o foro federal da comarca do Rio de Janeiro.

14.3 O presente documento contém a descrição integral das obrigações do Contratante e do Contratado, e poderá ser modificado unicamente por outro contrato que tenha a mesma forma, excluindo-se qualquer outro tipo de modificação contratual.

Rio de Janeiro, de 2021



Consolato Generale d'Italia
Rio de Janeiro

<i>Contratado</i>	<i>Consulado Geral da Itália</i>
<i>[.....^{cc}.....]</i>	<i>Paolo Miraglia del Giudice, Cônsul Geral</i>

^{cc} Indicar nome e sobrenome do representante legal ou do procurador do Contratado que assina o documento.